



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 011 /2020-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EDITORIA JORNAL DO COMMERCIO LTDA**, com sede na Rua Capitão Lima, nº 250, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.798.130/0001-75, neste ato representada pela Sra. Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros, inscrita no CPF nº 373.279.924-72 e portadora do RG nº 1.701.119, e pelo Sr. Vladimir Rocha de Melo, inscrito no CPF nº 866.670.924-34 e portador do RG nº 6844 CRA/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo SEI nº 00031000-82.2019.8.17.8017 (Proc. nº 2037/2019-CJ), com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 34 (trinta e quatro) assinaturas diárias anuais do Jornal do Comércio, com fornecimento diário, durante 01 (um) ano, destinadas a diversos órgãos do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**;

3.2. O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, através de nota de empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº 15111, ação 4430, subação 1439 (A594), rubrica 3.3.90.39, fonte 0124000000, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), que serão apostiladas em momento oportuno.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

- I. Entregar os exemplares, diariamente, até as 07h00. Nos finais de semana, feriados e recessos forenses, os exemplares deverão ser entregues no serviço de segurança ou administração dos respectivos prédios;
- II. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VII. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

5.2. DO CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela CI nº 0535636– NATEC/SAD, datada de 30/08/2019. A base legal da contratação está prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo - SEI Nº 00031000-82.2019.8.17.8017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.
- II. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

7.3. Em caso de rescisão por culpa, a **CONTRATADA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

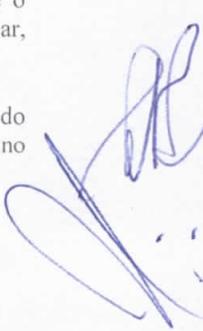
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.



2





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife-PE, 30 de maio de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA
Verônica Pessoa de Queiroz da Costa Barros

Vladimir Rocha de Melo

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº 351.952.909-15

2.

CPF nº 693.058.544-00

